



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.195, DE 15 DE MAIO DE 1994 :

(Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

EU FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade municipal, à CIANSOMMES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o fim de construção e instalação de unidade industrial no Município, a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Pedro Genoves, lado direito no sentido centro-oeste-Distrito de Cerveja de Souza - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA - Planta SMOSU 1/1314/93 - Processo 25.605/93.

ÁREA 4

DESCRIÇÃO - A área com 7.774,61m² que assim se descreve e confronta: medindo 40,00m com frente para a Rua Pedro Genoves; 210,30m da frente aos fundos pelo lado direito de quem da citada Rua para o terreno, olha onde faz divisa com área nº 3 de propriedade municipal; 193,70m da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com área nº 3 de propriedade municipal e 39,00m nos fundos confrontando com Patrimônio Municipal.

ARTIGO 2º - A construção e instalação da Unidade industrial deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a. início de aprovação dos projetos de construção no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, após a celebração da escritura de doação da área;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 4.195/94 - FLS. 02

:

b. início da construção no prazo máximo de 60 dias, após aprovação dos projetos de construção;

c. término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após o início das mesmas.

ARTIGO 3º - A infração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a rescisão automática da doação, ensejando a conversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive com benfeitorias eventualmente realizadas.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, a respectiva escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas consequentes da outorga de que trata este artigo, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

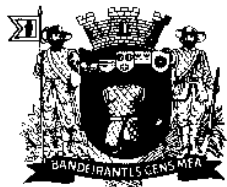
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 16 de maio de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO MINOCUEIRO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACVEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.195/94 - FLS. 03

JOÃO EDSON CAMPOS MOREIRA

Secretário Municipal de Agricul-
tura, Desenvolvimento, Meio Am-
biente, Indústria e Comércio

Registrada na Secretaria do Governo - De-
partamento Administrativo e publicação no Quadro de Editais da
Poderes Municipais em 16 de maio de 1994.